



PARECER ÚNICO N° 159208/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 90190/1996/004/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
	PORTARIAS	
OUTORGAS	2001339/2018 (Poço tubular) 2001341/2018 (Poço tubular) 2001342/2018 (Poço tubular)	Renovada Renovada Renovada
	CADASTROS	SITUAÇÃO
USOS INSIGNIFICANTES	4870/2017 (Curso d'água) 4871/2017 (Barramento) 4872/2017 (Barramento) 4873/2017 (Poço manual) 4874/2017 (Poço manual) 4875/2017 (Poço manual) 4876/2017 (Poço manual) 4877/2017 (Poço manual) 4878/2017 (Nascente) 4879/2017 (Nascente)	Autorizado Autorizado Autorizado Autorizado Autorizado Autorizado Autorizado Autorizado Autorizado Autorizado
APEF/CAR	06197/2011	Deferida

EMPREENDEDOR:	Paulo Roberto Campos	CPF: 422.396.566-20
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Ponte Alta	CNPJ:
MUNICÍPIO:	Urucânia	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (DATUM): SAD 69 LAT.: 20°21'19,8" S LONG.: 42°41'50,8" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
-----------------------------------	--	--	---------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Casca
UPGRH:	DO1, Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o.		

CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 74/04)	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura (Ciclo Completo);	5
D-01-13-9	Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais;	2
G-02-12-7	Piscicultura Convencional e Unidade de Pesca Esportiva Tipo Pesque-Pague;	NP
G-02-10-0	Bovinocultura de Corte Extensivo;	NP
G-03-05-0	Desdoblamento da Madeira;	NP
B-05-06-1	Serralheria;	1
F-06-01-7	Posto de Abastecimento.	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Furtado & Associados Consultoria Ambiental Ltda./Paulo Guilherme Furtado	CRMV/MG Nº. 0230/Z

RELATÓRIOS DE VISTORIA: Nº 036/2013 Nº 145/2016	DATAS: 27/03/2013 10/11/2016
--	---------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henriques da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	1.147.679-3	



Marcos Vinícius F. Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Luciano M. de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento acima qualificado obteve Licença de Operação Corretiva (Certificado LO Nº. 235) na reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do COPAM realizada no dia 04/11/1997, em Belo Horizonte.

No dia 03/01/2003 o empreendedor formalizou novo processo de regularização ambiental, requerendo a renovação da LO e no dia 24/06/2005 a CAP do COPAM, no uso de suas prerrogativas, revalidou a referida licença (Certificado LO Nº. 203), com vencimento em 30/06/2011.

Finda a validade desta licença, o responsável pela área ambiental do empreendimento requereu novamente sua renovação, através do protocolo do FCEI em 20/07/2011. No dia seguinte foi emitido o Formulário de Orientação Básica (FOB) informando os documentos necessários ao processo de renovação do licenciamento.

Em 29/09/2011 o empreendedor formalizou o processo com apresentação dos documentos necessários à instrução dos atos administrativos relativos ao empreendimento, bem como o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) contendo informações, levantamentos e/ou estudos atualizados sobre o desempenho das atividades desenvolvidas durante o período de vigência da licença.

No decurso do exame dos estudos ambientais apresentados, julgamos necessário solicitar da empresa em questão, conforme ofício SUPRAM ZM Nº 1437/2011 de 28/10/11, informações complementares consideradas relevantes para a análise do processo e atendimento à legislação ambiental específica. Até que fossem atendidas as solicitações, o empreendedor requereu expressamente, em 02/12/2011, a suspensão da análise do processo.

Em 27 de março de 2013 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, visando tomar conhecimento, no local, de todo o processo produtivo, destino dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, cumprimento dos termos das condicionantes da última licença concedida, no prazo especificado, bem como obter informações complementares para subsidiar o presente Parecer Único.

Em 10/11/2016 nova vistoria foi realizada a fim de atualizar dados, especialmente para verificação da ocorrência ou não de novas intervenções e/ou edificações em Áreas de Preservação Permanente (APPs), bem como as condições das glebas de Reserva Legal em relação à data da última vistoria.



A análise desenvolvida pela SUPRAM ZM, no intuito de avaliar o pedido de renovação da licença, foi pautada na observância criteriosa, de acordo com as diretrizes do Termo de Referência do RADA utilizado pelo IEF/COPAM para empreendimentos que já possuem licença, na verificação do cumprimento das condicionantes da licença mais recente apostas pela CAP/COPAM e nas informações obtidas nas vistorias técnicas realizadas no empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso à fazenda Ponte Alta se faz a partir do km 120 na rodovia que une Urucânia a Jequeri, curvar a esquerda na placa Frigorífico São Joaquim e percorrer 3,2 quilômetros.

O complexo, situado na zona rural do município de Urucânia, possui área de 58,0272 ha e cuida sobretudo, da criação de suínos. Para atendimento destes animais existem diversos setores e estruturas auxiliares e de apoio para controle /produção.

Devido ao ciclo completo de criação de 1500 matrizes suínas, a DN COPAM 74/2004 classificou o empreendimento como classe 5 (cinco), pelo seu porte e potencial poluidor.





Imagen 01: Panorâmica da Fazenda Ponte Alta (08/07/2018)

Compõem a força de trabalho do empreendimento, cerca de oitenta e cinco funcionários que laboram nas unidades de produção, administração e apoio.

A energia elétrica que movimenta a fábrica de rações é fornecida pela CEMIG e as demais demandas necessárias aos diversos processos produtivos são supridas por quatro geradores acionados por motores alimentados a biogás produzidos nos biodigestores.

2.1. Uso do Solo

O solo prevalecente é o Latossolo Vermelho-amarelo (LVA), de textura argilosa, profundo, bem drenado, distrófico, cuja rocha de origem é o gnaisse, rocha metamórfica predominante na região. A topografia é acidentada, com áreas planas nas baixadas próximas aos córregos e rios.

A área do empreendimento é organizada com os seguintes usos e ocupações:

Área construída (ha) (casas, galpões, pátios, etc.)	Reserva Legal (ha)				Pastagem (ha)	Canavial (ha)		
	Total = 12,6606							
	Gleba 01	Gleba 02	Gleba 03	Gleba 04				
26,6831	3,3671	0,7351	5,2498	3,3686	5,7077	14,0166		

Atualmente as áreas de pastagem estão aptas para a ferti-irrigação. Com esta prática aliada ao pastejo rotacionado, o empreendedor aumenta a capacidade suporte de 1 unidade animal (UA), usualmente atingida na região, para até 10 UA's sem causar degradação da pastagem.

2.2. Unidades de Produção e Setores Auxiliares

Suinocultura:

Atividade iniciada na fazenda em 1975 está direcionada para a criação de suínos, em regime de ciclo completo, confinado, envolvendo um plantel de 1.500 matrizes. Possui as instalações adequadas para desenvolver as etapas de reprodução (gestação e maternidade), creche, recria e terminação.

Na capacidade máxima das instalações a produção média semanal é em torno de 720 cevados, os quais são comercializados vivos pesando em torno de 100 kg, sendo a meta atingir os 115 kg, conforme vem exigindo o mercado. Os reprodutores são adquiridos



de terceiros e as marrãs produzidas e selecionadas na própria granja para serem incorporadas ao plantel de matrizes. Os machos são castrados e juntamente com as fêmeas que não atingiram o índice de seleção são destinados ao abate.

Todo o sistema de produção praticado no empreendimento envolvendo as características estruturais dos galpões e edificações vinculadas aos processos, o dimensionamento das diferentes unidades, os sistemas de coleta, condução, controle e armazenagem de dejetos, foi descrito de maneira satisfatória pela empresa em seu RADA, não apresentando diferenças relevantes em relação aos empreendimentos dessa tipologia.

Fábrica de Rações:

Trata-se de uma unidade moderna, quase 100% automatizada, com capacidade instalada de 80 ton./dia, sendo a produção direcionada exclusivamente ao consumo da fazenda. Toda a movimentação dos ingredientes é feita através de rosca sem fim, reduzindo a geração de particulados e evitando o gasto com mão de obra.

Os principais equipamentos que compõem a estrutura destinada à produção das rações são: i) uma balança rodoviária, capacitada para 60 toneladas, destinada as mais diversas pesagens, tanto de matéria prima, quanto de produto acabado; ii) doze silos graneleiros metálicos de diversos volumes para conservar milho e farelo de soja; iii) mata-burros para descarga de ingredientes a granel; iv) peneira de pré-limpeza; v) moinho; vi) balanças diversas; vii) silo pulmão para armazenamento de fubá; viii) misturadores verticais e ix) setor de depósito de ingredientes ensacados, sebo e gordura.

Internamente a ração é distribuída nos pontos de consumo em caminhão graneleiro (raçãozeiro) próprio, evitando o uso de sacaria, a geração de resíduos sólidos e dispêndio com mão de obra pela supressão da etapa de ensaque.

Bovinocultura de Corte:

Criação extensiva iniciada em 2006, substituindo a bovinocultura de leite. É levado a efeito somente a fase de engorda de, em média, cinquenta animais que são adquiridos de terceiros com peso em torno de seis arrobas e comercializados para abate com peso acima de dezesseis arrobas.

O uso de vacinas se restringe ao calendário sanitário do governo possibilitando a redução dos riscos e proporcionando um produto seguro ao consumidor, no final da cadeia produtiva. Todos os animais têm livre acesso ao sal mineral, além de volumoso praticamente o ano todo.



Desdobramento da madeira:

Atividade exercida, casualmente, numa área de 100 m², para atender unicamente a demanda da fazenda. A madeira para os usos diversos é adquirida de terceiros, não ocorrendo corte de árvores para tal fim.

Serralheria:

Considerando a dinâmica da atividade, o uso contínuo de algumas estruturas carece de manutenções imediatas e frequentes, principalmente no setor de gestação, onde as fêmeas ficam em gaiolas de ferro. Para reduzir custos e manter a conservação e bom funcionamento dos equipamentos, o produtor mantém numa área de 400 m² uma pequena serralheria operada, quando necessário, por dois funcionários.

Posto de combustível:

O ponto de abastecimento implantado na fazenda atende exclusivamente a frota da empresa. O volume total de tancagem é de 45 m³, distribuídos em três tanques plenos de aço carbono, aéreos e horizontais, com capacidade unitária de 15 m³ e destinados a diesel, álcool e gasolina. Todos estão dispostos sobre bacia de contenção de vazamentos com fundo impermeabilizado e locados em área coberta. A pista de abastecimento é pavimentada com concreto e circundada por canaletas ligadas a caixa separadora de água e óleo (CSAO).

A instalação obteve a aprovação do Corpo de Bombeiros (AVCB) através do Certificado Nº 056160 expedido em 26/11/2015 de dezembro de 2003, válido até 26/11/2020.

Ressalta-se que, apesar de ter sido pleiteada a regularização ambiental da atividade de abate suínos para atender a demanda dos funcionários e da família do empreendedor, bem como a necessidade de sacrificar algum animal acidentado, foi verificado em ocasião da vistoria que o empreendimento não dispõe de estruturas nem de medidas mitigadoras necessárias para o desenvolvimento de tal atividade. Dessa forma, caso o empreendedor pretenda desenvolver a atividade de abate no empreendimento, deverá providenciar a instalação dos equipamentos necessários, bem como buscar sua regularização ambiental.



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS:

A propriedade é banhada pelo córrego dos Mendes, tributário do rio Casca, afluente direto do rio Doce.

A água utilizada nas unidades de produção, manutenção da propriedade e paisagismo é captada em três poços tubulares, duas surgências, cinco cisternas, num curso d'água e dois barramentos conforme detalhado nos quadros abaixo.

Usos outorgados (poços Tubulares):

Nº Portaria-Finalidade	Vazão Autorizada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume m ³ /dia
2001339/2018- CHDA	11,7	06:00	70,2
2001341/2018- CHDA	20,0	08:00	160,0
2001342/2018- CHDA	10,0	03:45	37,5
Total Captado Diariamente			267,7

CHDA- Consumo Humano e Dessedentação Animal

Usos insignificantes:

Nº Cadastro-Finalidade	Local	Vazão Autorizada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m ³ /dia)
4870/2017- Paisagismo	Curso d`água	2, 88	8:00	23, 04
4871/2017- Paisagismo/Industrial	Barramento (1.800m ³)	3, 6	12:00	43, 20
4872/2017 - Paisagismo	Barramento (4.800 m ³)	-	-	-
4873/2017 - CHDA	Poço manual	0,9	10:00	9, 00
4874/2017- CHDA	Poço manual	1, 00	10:00	10, 00
4875/2017- CHDA	Poço manual	1,00	10,00	10,00
4876/2017- CHDA	Poço manual	1,00	10,00	10,00
4877/2017- CHDA	Poço manual	1,00	10, 00	10, 00
4878/2017 - Irrigação	Nascente	0,40	24 h	9, 60
4879/2017- Irrigação	Nascente	1, 00	10, 00	10,00
Total Captado Diariamente				134,84

CHDA- Consumo Humano e Dessedentação Animal



O balanço hídrico entre a oferta e a demanda está sintetizado no quadro abaixo:

Pontos de Consumo	Consumo (m ³ /dia)
Suinocultura (17.634 animais)	300,00
Bovinocultura (50 reses)	2,00
Lavador de veículos	2,00
Consumo humano (110 usuários)	15,00
Irrigação (jardins e paisagismo)	15,00
Outros gastos	16,00
Total	350,00

Pelas condições estabelecidas nos termos de uso dos recursos hídricos, verificamos que a retirada de água dos citados mananciais abastecedores é compatível com a demanda da propriedade.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

4.1. Da Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP

A fazenda Ponte Alta, com área total de 58,0272 ha, está localizada na zona rural do município de Urucânia. Região caracterizada por pertencer ao Bioma Mata Atlântica, com extensa área degradada devido às atividades agrosilvipastoris, principalmente.

Conforme esclarecido através de informações complementares, o empreendedor iniciou a atividade de criação de suínos em ciclo completo no início da década de 1970.

Segundo apresentado em Planta Planimétrica Georreferenciada, elaborada por técnico habilitado, existem na propriedade duas nascentes formadoras de dois pequenos cursos d'água sem denominação. Esses cursos d'água seguem em canalização fechada/entubados, se interceptam ainda no interior da propriedade e, após formar dois pequenos reservatórios, seguem naturalmente até o limite da propriedade onde deságua no córrego dos Mendes, afluente da bacia do Rio Doce, conforme imagem abaixo.



Imagen 02: Ilustração da localização do empreendimento (delimitada em amarelo) identificando as duas nascentes, os dois barramentos e o córrego dos Mendes a jusante. Fonte Google Earth.

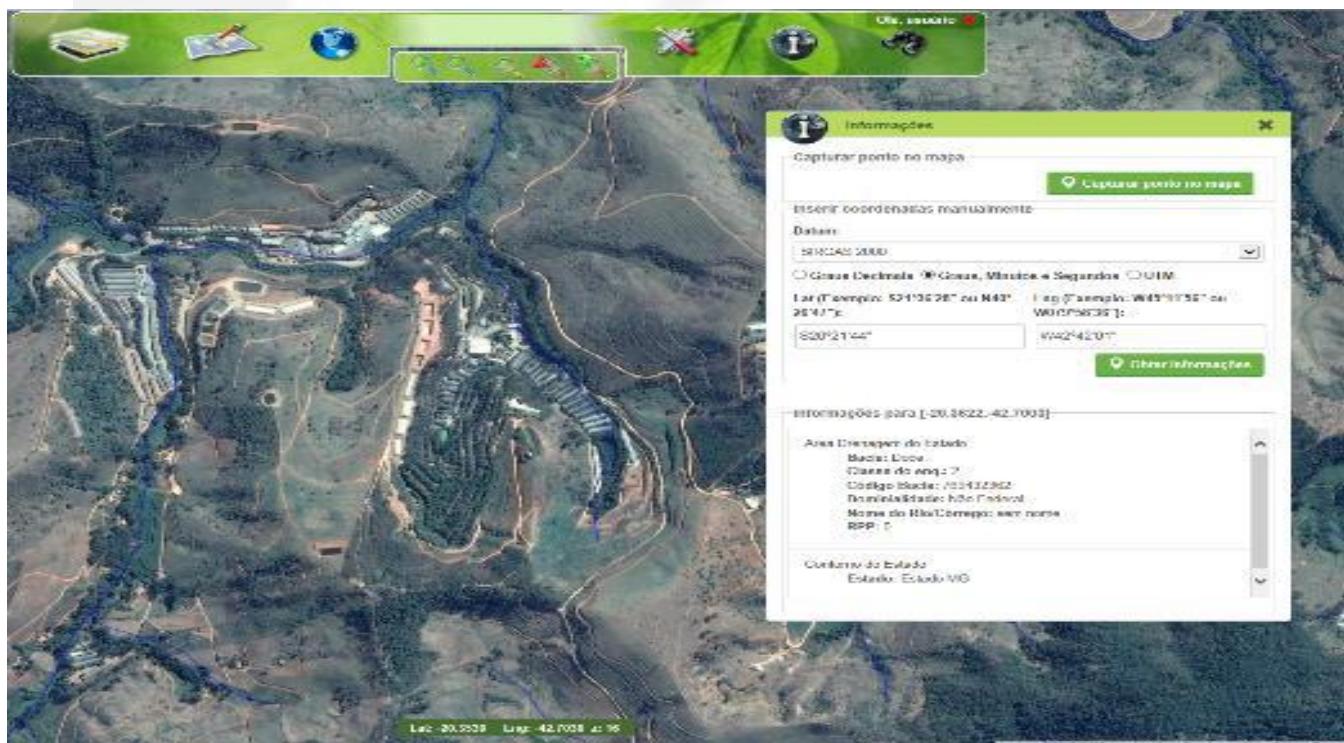


Imagen 03: Ferramenta indicando que a região pertence a área de drenagem da Bacia do rio Doce. Fonte: SIAM.



Toda a propriedade vem sendo recuperada em termos de cobertura vegetal. Segundo o empreendedor o objetivo de arborizar a área reflete também, positivamente, proporcionando conforto térmico aos animais de produção.

Observamos que o reflorestamento da área foi prioritariamente por meio de plantio de angico (*Anadenthera sp*). Foi orientado em vistoria a necessidade de diversificar a continuidade do plantio de mudas nativas com outras espécies, favorecendo a biodiversidade local. Segue imagens comparando a propriedade, em termos de cobertura vegetal, no ano de 2007 e em 2016.



Imagen 04: Aspecto da cobertura vegetal em 2007.



Imagen 05 - Em 2016. Fonte: Google Earth

Próximo à Nascente 2, indicada na imagem 02, existem dois barramentos ou reservatórios, cujos espelhos d'água são 0,0699 ha e 0,3091 ha, respectivamente, os quais foram implantados na propriedade anteriormente ao ano de 2008, conforme observa-se nas imagens e na planta abaixo:

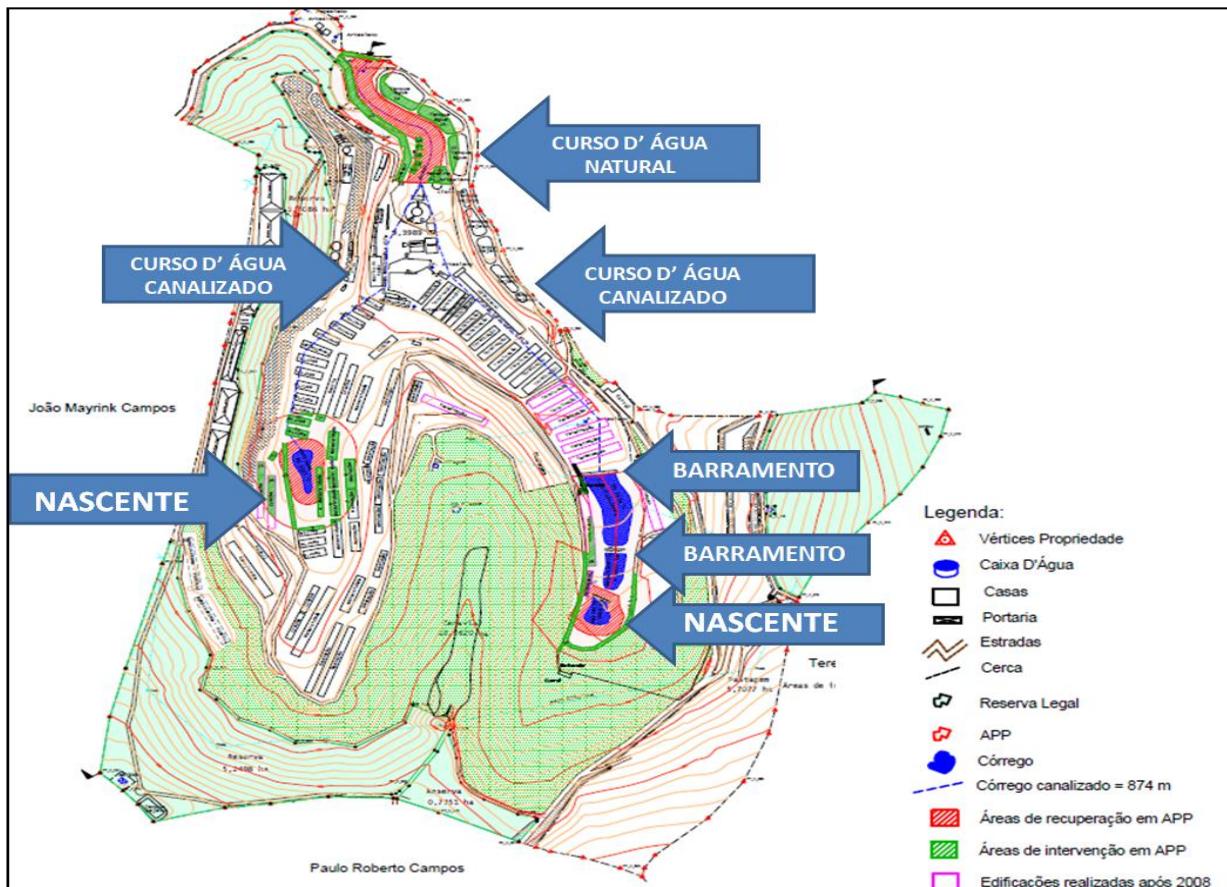


Imagem 06: Ilustração da rede hídrica existente no empreendimento e suas áreas de APP. (fonte: levantamento topográfico apresentado junto aos autos do processo, página 169, pasta 2).

Segundo a atual legislação ambiental, especificamente a Lei Estadual nº 20.922/2013, entende-se por área rural consolidada:

"I - Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio. (Art. 2º)".

Sendo assim, com objetivo de regularizar o uso consolidado nas áreas de preservação permanente da propriedade, foi apresentado um levantamento topográfico, elaborado pelo engenheiro Agrimensor Sr. Luiz Henrique Fonseca Moreira, em que foram delimitadas todas as áreas de preservação, classificando-as conforme o ano de implantação, quais sejam, anteriores e posteriores a 22/07/2008.

Conforme levantamento topográfico apresentado, as intervenções na APP encontram-se inseridas nos contornos discriminados na cor vermelha, conforme legendas apresentadas. Indicados nas hachuras em verde estão todas as edificações que foram



instaladas antes de 22 de julho 2008, portanto, passíveis de regularização. Já as estruturas e acessos delimitados na cor rosa hachuradas em verde foram instaladas após 22 de julho de 2018, não restando possibilidade de regularização de tais intervenções.

A seguir, para melhor esclarecimento do trabalho efetuado pelo topógrafo, indicamos por meio do recorte do levantamento topográfico apresentado, as APP's das nascentes 1 e 2, bem como do curso d'água, além das planilhas elaboradas com a discriminação de todas as edificações e acessos existentes nas APP's anteriores a 2008 e após 2008.



Imagen 07: Nascente 1 – Em verde, todas as intervenções em APP. As estruturas identificadas pelos nº 25 e 26 foram implantadas após 22 de julho de 2008.



Imagen 08: Nascente 2 - Edificações nº 27, 28 e 29 implantadas após 22 de julho de 2008.

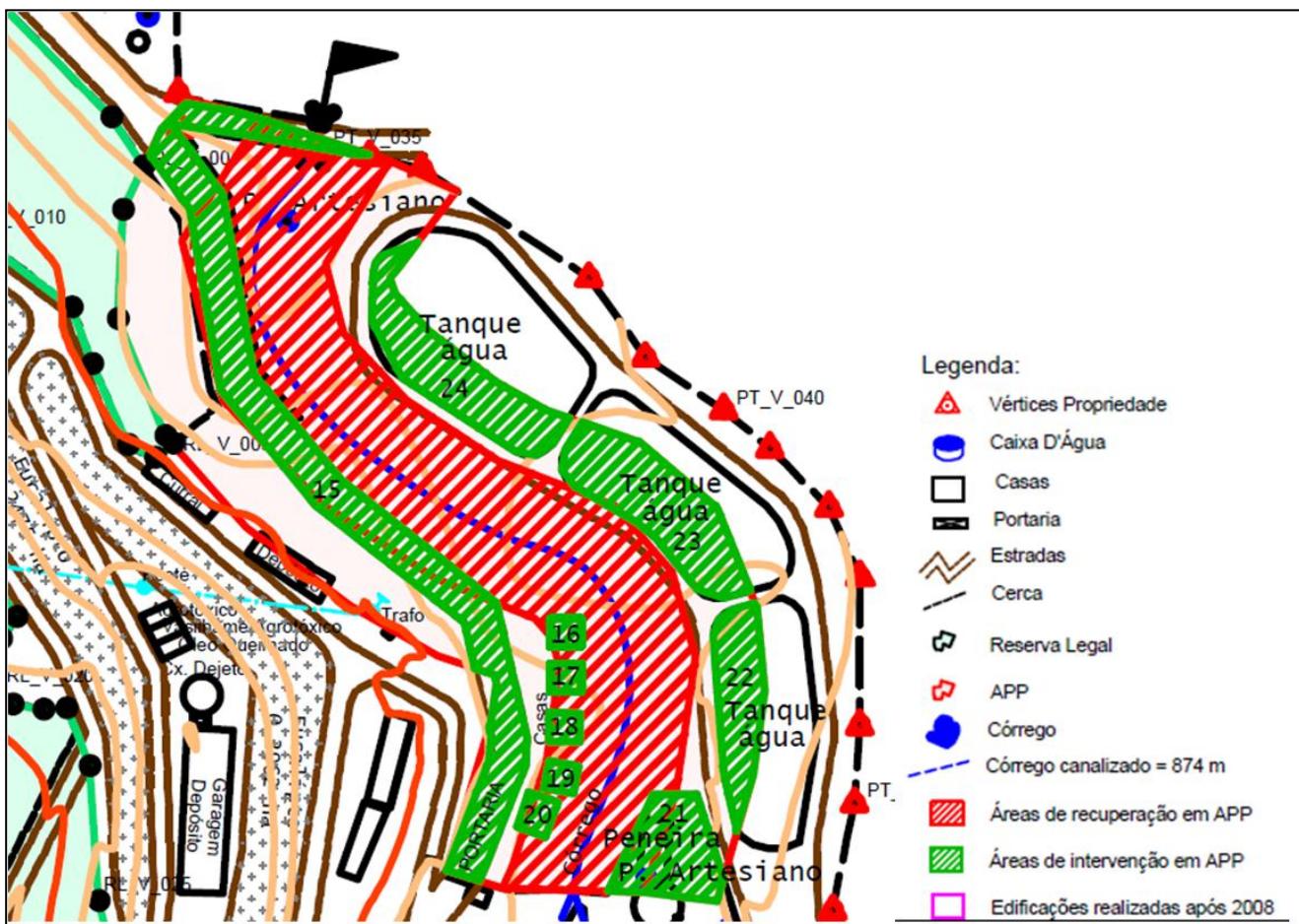


Imagen 09: Curso d'água natural (sem canalização) com a identificação dos tipos de intervenção por casas, acessos e tanques. Segundo informado, todas essas instalações foram implantadas antes de 22 de julho de 2008.



PLANILHA 1 – Identificação todas as estruturas existentes em APP, implantadas anteriores a 22/07/2008.

Intervenções anteriores a 22 de julho de 2008			
Nº	Uso	Área (m ²)	Descrição
1	Recria	74	Trata-se de uma construção em alvenaria, coberta com telha de fibra, na qual os animais permanecem da saída da creche (\pm 65 dias) até por volta dos 95 dias.
2	Maternidade	416	São construções em alvenaria, cobertas com telha de fibra,
3	Maternidade	253	subdivididas em salas equipadas com gaiolas individuais, nas quais ficam as porcas e suas leitegadas, sem contato físico com as outras porcas. Todas as porcas entram na sala no mesmo dia e também saem no mesmo dia.
4	Maternidade	402	
5	Maternidade	355	
6	Gestação	428	São construções em alvenaria e cobertas com telhas de fibra, as quais são equipadas com gaiolas individuais para evitar brigas e facilitar o manejo das porcas.
7	Gestação	189	
8	Maternidade	45	Idem Nº 2, 3, 4 e 5 descritos acima.
9	Recria	106	São galpões construídos em alvenaria e cobertos com telhas de fibra, nos quais os animais permanecem da saída da creche (\pm 65 dias) até por volta dos 95 dias.
10	Recria	260	
11	Recria	260	
12	Depósito	62	Construído em alvenaria e coberto com telha de fibra, é utilizado para guardar equipamentos e até mesmo ração
13	Estrada	461	São utilizadas para acessar os galpões para transitar com as rações e animais. Elas possuem canaletas para recolher s águas pluviais,
14	Estrada	1.118	bueiros para impedir a formação de erosão e têm o piso conservado com cascalho, brita ou outro material.
15	Estrada	1.714	
16	Casa	44	São construídas em alvenaria, possuem água encanada, energia elétrica e são utilizadas pelas famílias dos funcionários que optam por residirem na fazenda. Elas são dotadas de todos os confortos da área urbana, tais como: antena parabólica para acessar os canais de televisão, entre outros.
17	Casa	44	
18	Casa	44	
19	Casa	44	
20	Casa	56	
21	Peneira	415	Fica situada em uma área impermeabilizada e coberta, com toda a estrutura construída em alvenaria. A peneira é utilizada para separar sólidos dos dejetos dos suínos.
22	Tq. Água	390	
23	Tq. Água	690	São de alvenaria e armazenam água captada para usos diversos, tais como: dessedentação animal, limpeza das instalações, etc.
24	Tq. Água	601	
Área Total (m ²)		8.471	

PLANILHA 2 – Identificação das estruturas nas APP, cujas intervenções ocorreram após 22 de julho de 2008.

Intervenções posteriores a 22 de julho de 2008			
Nº	Uso	Área (m ²)	Descrição
25	Creche	356	Trata-se de um galpão construído em alvenaria, coberto com telha de fibra, no qual Os animais permanecem da saída da creche (\pm 65 dias), até por volta dos 95 dias.
26	Creche	452	Trata-se de um galpão construído em alvenaria, coberto com telha de fibra e Equipado com gaiolas em que os leitões permanecem de 21 aos \pm 65 dias.
27	Terminação	177	
28	Terminação	394	São galpões construídos em alvenaria e cobertos com telhas de fibra, nos quais recebem os animais de recria e só saem para o abate por volta dos 155 dias.
29	Terminação	54	
Área Total (m ²)		1.433	

Diante do exposto, verifica-se uma área de 0,8471 ha com edificações, benfeitorias e acessos implantados em APP em data anterior a 22/07/2008 e 0,1433 ha de área em que as intervenções ocorreram em data posterior data anterior a 22/07/2008. Conforme informado nos estudos, não houve supressão de vegetação nativa para tais intervenções.



Tendo em vista a intervenção irregular em área de preservação permanente foi lavrado o Auto de Infração nº 007436/2017, por intervir em área de preservação permanente sem a devida autorização do órgão ambiental competente, remetendo ao empreendedor a remoção destas obras irregulares conforme condicionado neste parecer, incluindo a respectiva necessidade de recuperação do local.

Ainda, foi apresentado, em resposta as informações complementares, um Relatório Técnico Conclusivo elaborado pelo então consultor Sr. Paulo Furtado que dispôs, dentre outras informações, a respeito da canalização dos cursos d'água presentes na propriedade, afirmando que a mesma já existia, desde 1995. Comprova tal afirmação com apresentação de uma planta topográfica, elaborada no ano de 1995, pelo mesmo responsável técnico, agrimensor Sr. Luiz Henrique Fonseca Moreira, que atualizou a planta apresentada nos autos deste processo.

Em complemento, informa que tal canalização foi necessária para implantação dos galpões de criação de suínos, que atualmente se encontram locados exatamente em cima de onde corriam os cursos d'água. Por meio da imagem do Google Earth, datada em 11/02/2007, buscam comprovar os relatos indicando que a obra já havia sido realizada.

Diante da data da implantação da canalização sugere-se condicionante para que o empreendimento processa a regularização por meio de processo administrativo próprio.

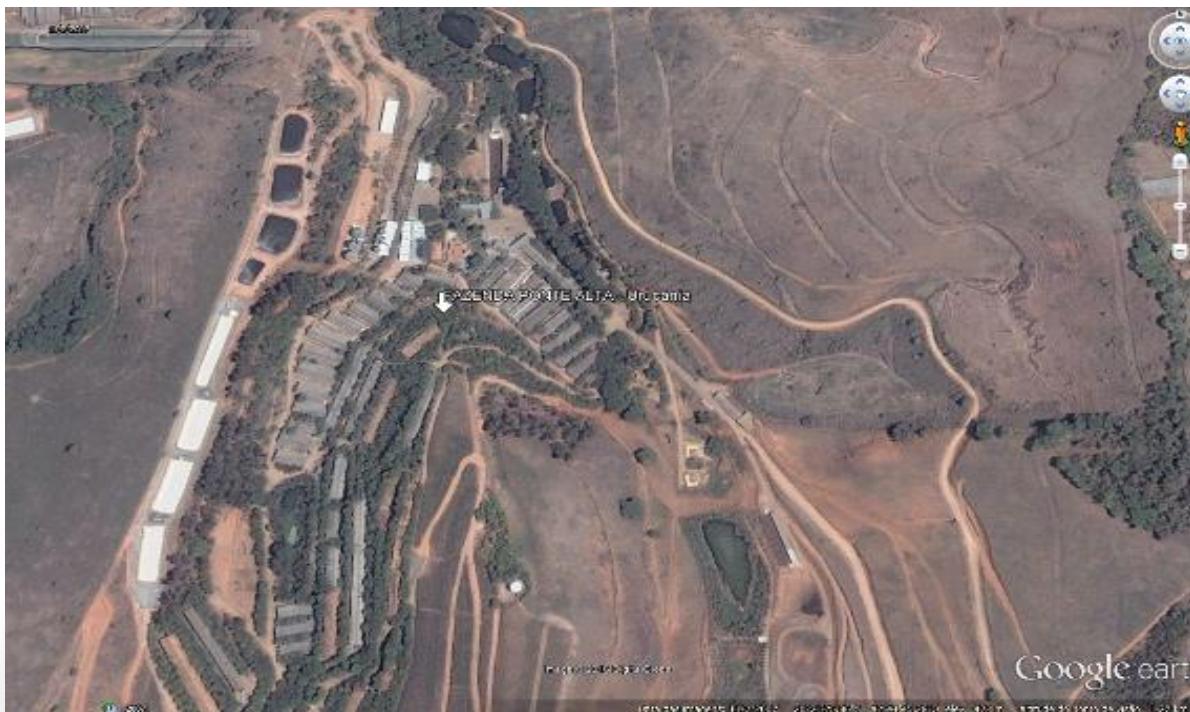


Imagen 10: Imagem datada em 2007 onde não é possível observar o curso d'água a partir das duas nascentes existentes na propriedade, supondo, portanto, a já existência da canalização.

Ainda quanto a canalização do curso d'água e o risco de eventual inundação da área, foi apresentado pelo responsável técnico, estudos referentes a um “Memorial de Cálculo Hidrológico” onde o engenheiro apresenta quatro afirmativas, com base nos resultados dos estudos executados, que impossibilitam a probabilidade de ocorrência de inundação no local, são eles:

- Que a vazão suportada pela estrutura é significativamente superior à vazão de projeto apresentada no trecho;
- Que não há obstáculos a montante nem a jusante do circuito drenante, assim o curso d'água não será contraído;
- Não há histórico de quaisquer incidentes desde o entubamento;
- Que o empreendedor reside no local há mais de 30 anos, e segundo o mesmo nunca houve nenhuma inundação no local, nem mesmo durante as fortes e constantes chuvas que incidiram sobre a região no final do ano de 2011 e no início de 2012, as quais causaram muitos estragos em praticamente toda a Zona da Mata, em especial a cidade de Ponte Nova, distante a menos de 20 km em linha reta do empreendimento.



Informa ainda como justificativa que “deve-se levar em conta que em toda a área no entorno da suinocultura e que converge para a mesma foram implantadas curvas de nível, bem como existe o cultivo de pastagem, cuja vegetação, juntamente com as curvas de nível reduz significativamente o volume de água pluvial que atinge a baixada, infiltrando lentamente”.

Como forma de prevenção o empreendedor construiu dois barramentos cuja finalidade principal é o controle de cheias, servindo ainda para compor a paisagem do local. Durante o período da seca eles permanecem com no máximo 1/3 do volume, sendo até necessário fornecer água para manter a lâmina d’água e evitar a morte de peixes e outras espécies. Durante o período das chuvas eles servem para reduzir o volume das águas que atingem a baixada.

4.2. Dos Barramentos ou Reservatórios

Pelo levantamento planimétrico apresentado, foi considerado e delimitado um raio de 50,0 metros no entorno das nascentes e 30 metros às margens do curso d’água.

Nota-se que não foram consideradas, como área de preservação permanente, as faixas marginais dos reservatórios decorrentes de barramento de curso d’água natural. Isto ocorre devido a alteração prevista na Lei Estadual 20.922/2013¹, da qual dispensa a faixa de proteção para acumulações de água com superfície inferior a 1,0 hectare.

Porém, a área de preservação permanente projetada a partir da nascente remanesce e do curso d’água, caso essa se estenda para além dos limites do reservatório, deverá ser preservada sob pena de retrocesso da proteção até então existente sobre tais áreas.

Assim, solicitou-se ao empreendedor a apresentação de nova planta com as respectivas delimitações das áreas de preservação permanente, levando-se em consideração a projeção, conforme se depreende da imagem abaixo:

¹ Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d’água de menos de 10m (dez metros) de largura;

§1(...)

§ 5º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

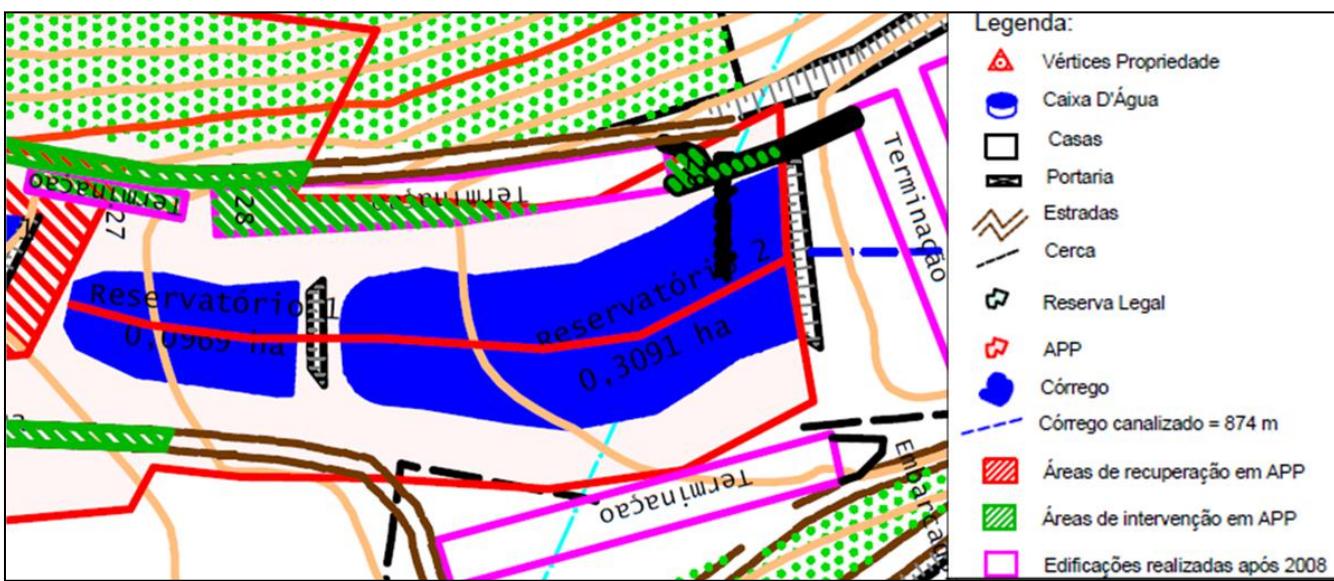


Imagen 11: Parte do levantamento planimétrico indicando a área do espelho d'água dos dois reservatórios (0,0969 ha e 0,3091 ha), inferiores a 1 ha.

4.3. Compensações Ambientais

Considerando a legislação ambiental em vigor, atualmente, não há previsão para determinar a execução da compensação ambiental por uso consolidado em APP.

Por outro lado, devido às intervenções irregulares em APP, numa área de 0,1433 ha, o empreendedor deverá recuperar a cobertura vegetal nestes locais, evitando qualquer impacto negativo ao meio ambiente.

5. RESERVA LEGAL

Em análise a documentação apresentada pelo empreendedor referente à área de reserva legal foi observado que a propriedade possuía averbada uma área de reserva inferior aos 20% obrigatórios com base na legislação ambiental da época. Segundo informação, o empreendedor havia registrado junto ao cartório uma nova gleba de terra à fazenda Ponte Alta e não houve o ajuste da reserva.

Sendo assim, a regularização desta área complementar de reserva legal, baseado num montante total de 58,0272 ha (cinquenta e oito hectares dois ares e setenta e dois centiares) foi executada junto ao IEF, responsável por homologar e elaborar o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação de Reserva Legal, ficando registrado em cartório um montante de 12,6606 ha (doze hectares sessenta e seis ares e seis centiares) de reserva legal subdividida em quatro glebas distintas, localizadas na mesma propriedade, conforme disposto na figura apresentada abaixo.

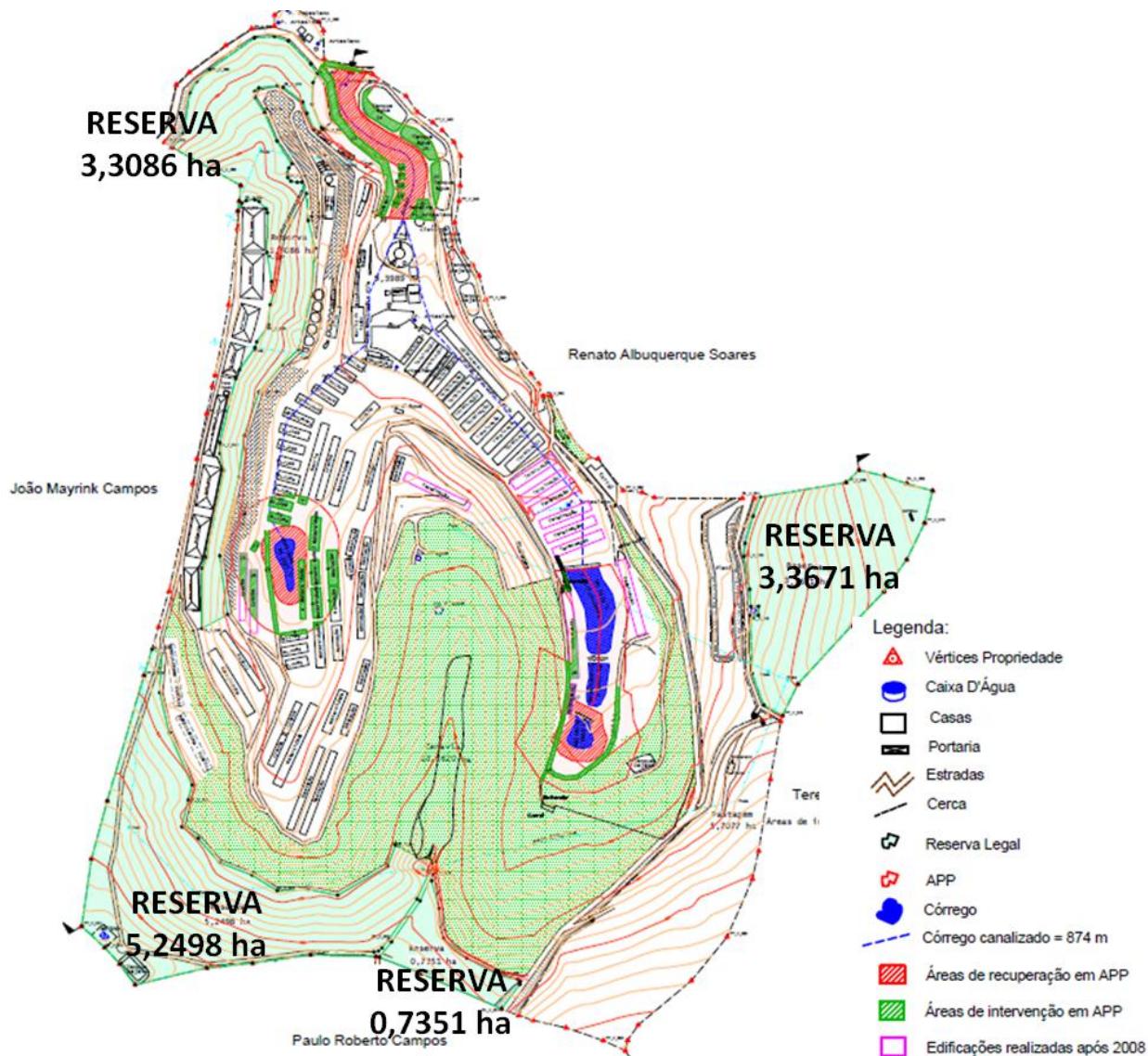


Imagem 12: Localização das glebas de reserva legal.

O empreendedor apresentou o CAR – Cadastro Ambiental Rural Nº MG-3170503-CA1B26AB9122478A85AB3E7D850B6B3B. Na vistoria realizada em 10/11/2016 foi verificado que nas glebas 3 e 4 da reserva legal detalhadas na planta planimétrica apresentada pelo empreendedor no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, foi realizada a recomposição florestal com espécies de leguminosas arbóreas nativas, estando visualmente em estágio inicial de regeneração secundária. A gleba 2, encontra-se com uso e cobertura vegetal do solo composta por eucalipto com sub-bosque de essências nativas e pastagem. Quanto a gleba 1 (3,3086 ha), parcialmente delimitada pela linha verde, na imagem abaixo datada de 27/05/2014 atestamos uma intervenção irregular na área



circunscrita pela faixa amarela. Tal intervenção somente foi constatada via imagem do Google Earth-pro.



Imagen 13: Fonte aplicativo Google Earth-pro.

Como visto na imagem abaixo, datada de 01/08/2016, trata-se de uma área estimada de 0,3426 ha, antes constituída de vegetação exótica (eucalipto). Segundo informado, tal supressão foi necessária para esquadrejar os quatro novos biodigestores e conformar seus taludes para incorpora-los ao sistema de tratamento de efluentes preexistente.



Imagen 14: Fonte aplicativo Google Earth.

Para esta intervenção irregular foi lavrado um Auto de Infração nº 007435/2017 e condicionado a efetuar a reconstituição da área com o plantio de vegetação, preferencialmente nativa, de forma a manter exatamente a mesma área de reserva legal em termos de área averbada, conforme condicionado ao final deste parecer.

Além disso, tendo em vista a presença de eucalipto nas glebas 1 e 2, o empreendedor deverá proceder à retirada de todo o eucalipto existente dentro da área de reserva legal com a autorização para este fim e posteriormente realizar a recomposição da área de Reserva legal com espécies nativas. Para tanto, ficará condicionado no Anexo I deste parecer único a formalização junto à SUPRAM de processo de AIA juntamente com apresentação de um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) para recomposição da área com espécies nativas.

5.1. Unidades de Conservação e Áreas Prioritárias para Conservação

De acordo com a IDE-Sisema, o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação e nem em zona de amortecimento.



A unidade de conservação mais próxima ao empreendimento é a de uso sustentável denominada APA Urucum, localizada a aproximadamente 2,60 km de distância do local observada através da ferramenta do *Google Earth*. Também há a APA Jequeri, localizada a mais de 5,0 km da fazenda. Tais Áreas de Proteção Ambiental – APA não trazem restrições legais para o empreendimento em pauta.

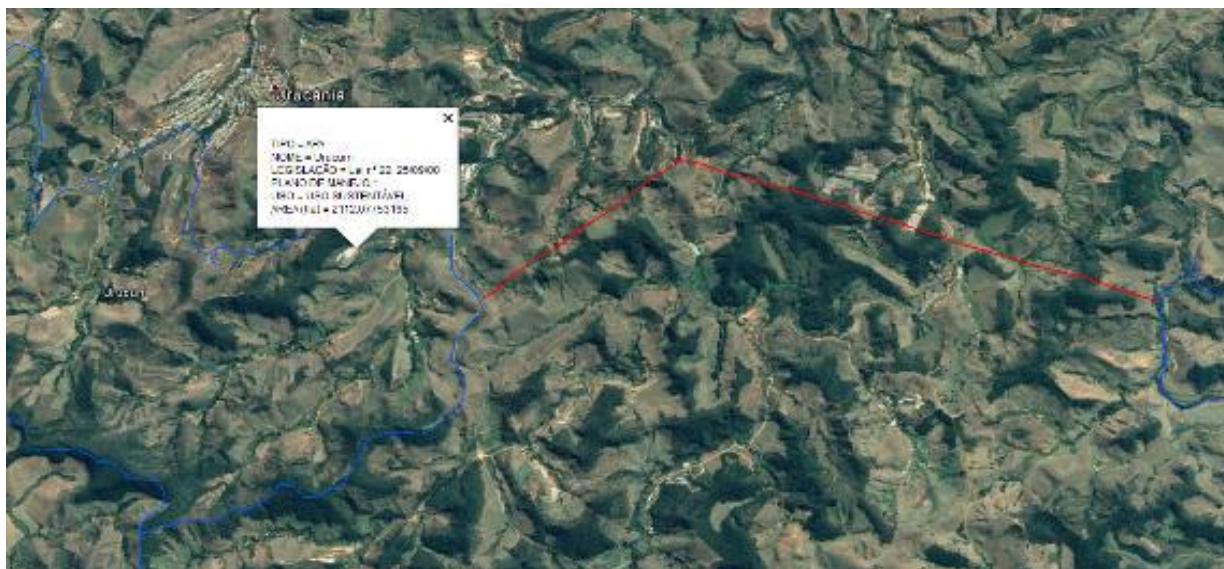


Imagem 15: Ao centro, indicado pela seta amarela, a localização do empreendimento e, em azul, a delimitação da APA Urucum e do outro lado (direito) esta localizada a APA Jequeri, todas de uso sustentável e municipais.

Quanto a áreas prioritárias para conservação, na região em comento não foi observado nenhuma restrição considerando a fauna e flora, conforme estudo realizado pela Fundação Biodiversitas (2005) e representado na imagem a seguir.

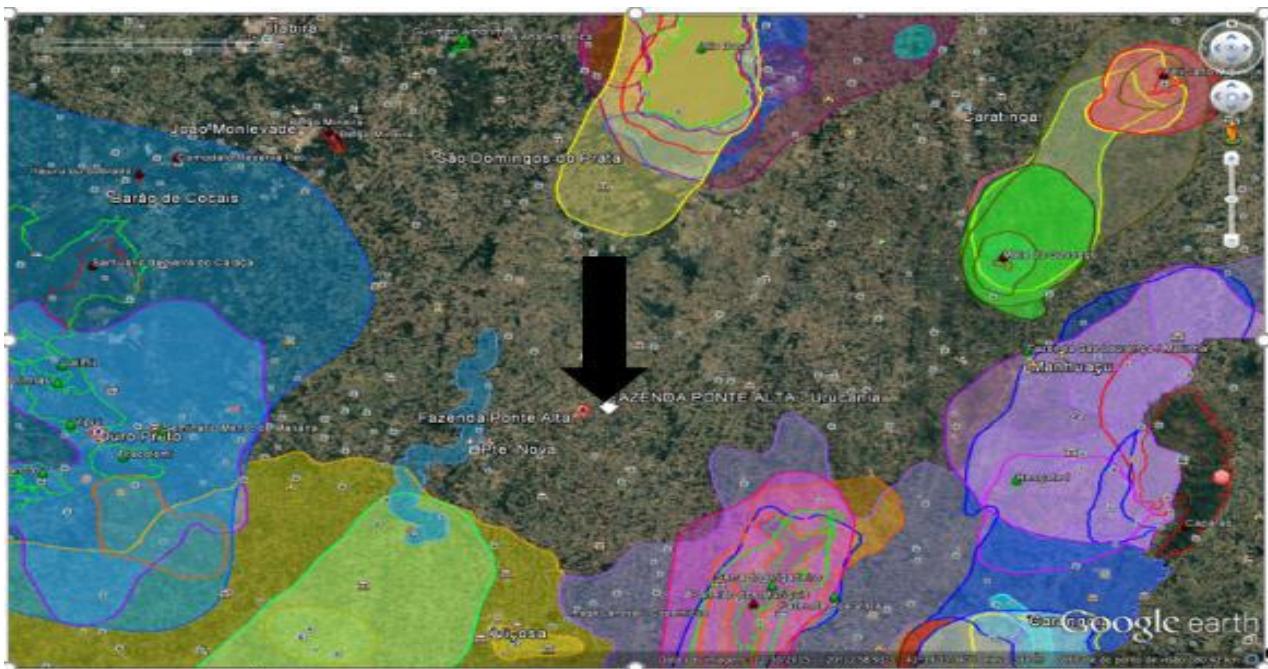


Imagem 16: Localização do empreendimento (seta preta) FORA das áreas delimitadas e consideradas prioritárias para conservação (avifauna, flora, mamíferos, invertebrados, ictiofauna, hepertoifauna).

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Efluentes líquidos

O lançamento indiscriminado de efluentes da suinocultura não tratados em rios, lagos e no solo podem provocar doenças (verminoses, alergias, hepatite); trazer desconforto à população (proliferação de insetos e mau cheiro) e, ainda, provocar impactos no meio ambiente (morte de peixes e animais, toxicidade em plantas e eutrofização dos cursos d'água).

É provado que o esterco de suínos quando utilizado de forma equilibrada, constitui um fertilizante capaz de substituir com vantagem, parcial ou totalmente, a adubação química das culturas. Apesar do dejeto, no curto prazo, beneficiar as culturas, esta utilização é problemática no médio prazo, uma vez que existe desequilíbrio entre a composição química e a quantidade requerida pelas plantas o que poderá resultar em acúmulo de nutrientes no solo e, consequentemente, ao ambiente.

A criação de suínos na fazenda Ponte Alta é responsável pela geração de 220,0 m³/dia de efluentes. Inicialmente, a estrutura de tratamento consistia de peneira para a separação de sólidos, sete lagoas anaeróbias e uma facultativa. Em substituição a este



sistema, em 2004, foram construídos quatro biodigestores montados em paralelo com as características abaixo:

	Comprimento médio	Largura média	Profundidade média	Volume médio	Tempo de Detenção
1º biodigestor	60	10	4,0	2.400 m ³	10 dias
2º biodigestor	40	15	4,0	2.400 m ³	10 dias
3º biodigestor	40	12	4,0	1.900 m ³	8 dias
4º biodigestor	40	10	4,0	1.600 m ³	7 dias
Total				8.300 m³	35 dias

Atualmente, para garantir maior eficiência ao sistema de tratamento, aumento no potencial de geração de biogás e consequentemente de energia elétrica foram construídos e interligados uma bateria de outros quatro biodigestores com as características abaixo:

	Comp. médio (m)	Largura média (m)	Prof. média (m)	Vol. médio (m ³)	T. de detenção (dias)
5º biodigestor	34,0	20,5	5,5	2.900	12
6º biodigestor	36,5	21,0	5,5	3.100	13
7º biodigestor	37,0	30,0	5,5	3.400	14
8º biodigestor	34,5	16,0	5,5	2.000	8
Total				11.400	47

O biogás, produto da digestão anaeróbia é usado como combustível na alimentação de quatro grupos motor-gerador que complementa a demanda energética da fazenda para iluminação, aquecimento da granja e acionamento de moto bombas.

O biofertilizante ao passar pela bateria de biodigestores é recalcado para uma lagoa, devidamente impermeabilizada, e aspergido numa área vizinha de 200 ha de pastagem, de propriedade do empreendedor.

Devido à diferença de nível entre a referida lagoa e a área ferti-irrigada, a aspersão é feita por gravidade, sendo este processo mais econômico em termos de consumo de energia.

A lâmina aplicada é em função do valor fertilizante do efluente, do resultado da análise do solo e das exigências das culturas recomendadas pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais - 5ª Aproximação.

Assim, para assegurar o equilíbrio entre as quantidades retiradas e absorvidas pelas plantas é feito anualmente o monitoramento comparativo do solo entre as áreas que



recebem e aquelas que não recebem ferti-irrigação. São colhidas amostras em pelo menos, cinco pontos distintos, formando uma amostra representativa de cada terreno, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm, contemplando os seguintes parâmetros: pH, NPK, Al, Ca, Mg, Na, pH, MO, Granulometria, Argila natural, CTC, Saturação de Bases, densidade real e densidade aparente, ou seja uma análise completa, incluindo Cu, Zn e Na.

Para quantificar o valor fertilizante do efluente, amostras coletadas na saída do biodigestor são analisadas, anualmente, os parâmetros: pH, MO, NPK, Cu, Zn, S, Ca, Al e Mg.

Pelos resultados obtidos nos monitoramentos do solo e dos efluentes, nas campanhas realizadas a partir de 2006, concluímos que a ferti-irrigação poderá ser mantida, sem comprometimento dos solos e das culturas.

Ficará determinado como condicionante, no **ANEXO I** deste Parecer Único, a prossecução dos referidos monitoramentos, caso estiver ocorrendo a ferti-irrigação.

Atualmente os esgotos sanitários gerados nas oito casas dos funcionários são destinados a fossas sépticas seguidas de sumidouro e aqueles produzidos no escritório e na casa sede são lançados nos biodigestores para tratamento.

6.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos orgânicos formados por animais mortos e restos de parição, que antes eram eliminados/descartados em fossas negras ou enterrados possibilitando a contaminação do solo e dos lençóis freáticos, atualmente são triturados e transformados em alimento para peixes numa propriedade vizinha pertencente ao Sr Paulo Roberto Campos.

Na vistoria foi apresentada uma composteira, devidamente dimensionada, que é destinada ao uso na mortalidade normal do rebanho. Fomos informados que a estrutura é emergencial, para uso caso haja redução no consumo pelos peixes em certas épocas do ano.

A compostagem, se conduzida corretamente não causa poluição do ar ou das águas, permite manejo para evitar a formação de odores, destrói agentes causadores de doença, fornece como produto final um composto orgânico que pode ser utilizado no solo, portanto recicla nutrientes.

Lixo constituído por material médico/veterinário como seringas, agulhas, embalagens e frascos de medicamentos (plásticos ou de vidro), ampolas, luvas, etc. são recolhidos pela empresa M&C Tratamento de Resíduos Ltda-ME, CNPJ 06.354.747/0001-24, (AAF Nº 08341/2017), conforme cópia do contrato anexo aos autos do processo.



Resíduos de natureza doméstica produzidos no escritório, vestiário e sanitários, juntamente com embalagens de produtos médico veterinários são acondicionados em sacos de rafia e depositados transitoriamente em local apropriado e finalmente recolhidos pela prefeitura de Urucânia, que gerencia uma Unidade de Triagem e Compostagem (UTC). Em levantamento feito no SIAM foi verificado que a UTC estava regularizada em relação ao meio ambiente, mediante AAF Nº 06485/2013, válida por 4 (quatro) anos, com vencimento em 11/11/2017. Tendo em vista que a UTC do município não se encontra regularizada, o empreendedor deverá buscar nova destinação para os resíduos gerados no empreendimento, o que ficará condicionando no **ANEXO I** deste parecer.

Quanto à bovinocultura de corte, “a criação extensiva, embora possa ser uma fonte importante de poluição não pontual, apresenta impactos menores justamente pela não concentração dos animais em pequenas áreas.” (Matos, 2010, p. 71).

Os resíduos gerados nesta atividade, na fazenda permanecem espalhados nas pastagens, auxiliando na reposição de parte do NPK retirado do solo pela cultura.

A agricultura na propriedade, da mesma forma causa impactos ambientais, principalmente através da formação de pastagens, se no preparo da área, práticas conservacionistas não forem adotadas visando o controle da erosão e conservação do solo.

Outra razão de dano ao meio ambiente é a correção e adubação dos solos feitos sem respeitar as necessidades das culturas implantadas e uso de defensivos não precedidos de recomendações técnicas, impedindo o equilíbrio proporcional de nutrientes para a planta e evitando perdas de produtividade e qualidade de produção.

Na fazenda Ponte Alta a correção e adubação são feitas conforme as necessidades da cultura implantada.

Para limpeza ou controle da vegetação em torno dos galpões da produção de suínos é empregado o herbicida *Roundup* conforme as normas prescritas pelo Receituário Agronômico referente à dosagem, modo aplicação e uso de EPI's. Tais agroquímicos são armazenados temporariamente em local com piso cimentado, cobertura de telhas, sinalizado e acesso restrito a pessoas autorizadas. Os recipientes vazios são removidos para uma Central de Recepção de Embalagens na cidade de Coimbra/MG.

6.3. Resíduos Oleosos

No ponto de abastecimento de combustíveis da fazenda Ponte Alta os prováveis impactos ambientais vindos da atividade estão relacionados à contaminação do solo e dos corpos d'água superficiais e subterrâneos por vazamentos/transbordamentos de combustível



durante a descarga do combustível do caminhão para os tanques de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, bem como resíduos sólidos contaminados (estopa) e aqueles gerados pelo SAO.

No empreendimento os tanques estão localizados em área aberta, assentados sobre bacia de contenção de vazamentos com fundo impermeabilizado e os efluentes líquidos contaminados da pista de descarga e abastecimento são conduzidos por canaletas até as caixas separadoras de água e óleo - CSAO aonde a fração líquida é aduzida ao biodigestor e a parte oleosa recolhida pela empresa TASA Lubrificantes Ltda. – CNPJ 28.726.412/0001-22, (Certificado LO Nº 159 SUPRAM CM), válido até 04/07/2019. O lodo do fundo da caixa SAO e os resíduos sólidos contaminados, em consonância com a NBR 10.004/87 que trata dos “Resíduos Classe 1” ou “Resíduos Perigosos”, também é recolhido pela, já citada, empresa M&C Tratamento de Resíduos Ltda-ME.



Figura 1: Vista externa do armazém de resíduos, com três divisões (baias) internas.



Figura 2: Baia para resíduos oleosos.



Figura 3: Baia de embalagens vazias de agroquímicos.



Figura 4: Baia de produtos agroquímicos.

A forma de tratamento dada aos resíduos sólidos descritos nos itens 6.2 e 6.3 deste Parecer Único, bem como o volume gerado mensalmente, deverá ser informada ao órgão ambiental através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento, constante do **ANEXO II**.

6.4. Águas Pluviais

Observamos em vistoria que os galpões possuem beirais largos e caixas de coleta acima do nível do solo impedindo que as águas pluviais misturem aos efluentes gerados pelos suínos. Posteriormente elas atingem a parte baixa do terreno indo se juntar às águas do córrego dos Mendes. Fomos informados e atestamos que não há aproveitamento das águas pluviais para os usos diversos no empreendimento.



Conforme comentado no subitem 4.1 e ilustrado pela Imagem 02 deste Parecer Único, na fazenda existem duas nascentes formadoras de dois córregos distintos que foram canalizados e se agrupam ainda no interior da propriedade formando um pequeno reservatório ($\pm 1,1$ ha), onde são criados peixes extensivamente, com finalidade do próprio consumo e dos funcionários. Daí as águas seguem naturalmente até o limite da propriedade passando próximo às casas de colonos localizadas em APP até desaguar no córrego dos Mendes.

Considerando a probabilidade de geração de impactos ambientais aquáticos pelo uso de rações, fertilizantes, excretas dos organismos associadas a prováveis técnicas inadequadas de manejo, é fundamental estabelecer normas de conduta quanto ao uso da água principalmente para garantir aos usuários a jusante do reservatório água de boa qualidade.

Com o intuito de caracterizar a condição das águas do córrego dos Mendes, afluente da Bacia do rio Doce, consideramos relevante a realização de campanhas de monitoramento conforme detalhado no **ANEXO II** deste Parecer Único. O resultado das características diagnosticadas será comparado aos valores máximos permitidos (VMP) determinados pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 01, de 05/05/2008 para águas Classe II.

6.5. Efluentes Atmosféricos:

Os efluentes atmosféricos mais expressivos são aqueles gerados pela decomposição da matéria orgânica (CH_4) e na fábrica de rações, na operação de descarga de milho e farelo de soja através de dois mata-burros. O transporte dos ingredientes dentro da fábrica é feito através de rosca sem fim, motivando a geração de material particulado bastante reduzido.

7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

7.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC

O RADA apresentado contém informações, levantamentos e/ou estudos implementados sobre o desempenho das atividades desenvolvidas durante o período da vigência da Licença Ambiental. Em virtude desta consideração é forçoso avaliarmos as condicionantes ambientais, que são uma série de compromissos que o empreendedor assume para com o órgão competente com vistas à manutenção do funcionamento do empreendimento, garantindo sua conformidade e sustentabilidade ambiental.



Condicionante 01: Apresentar novos certificados de outorga de uso de águas públicas, imediatamente ao término do prazo de validade dos certificados em vigor;

Prazo: No Vencimento dos Certificados em vigor em 08/08/2010.

Fase do Licenciamento: Revalidação.

Status: Cumprida. Estes usos de água estão relacionados às Portarias 1121/2005, 1122/2005 e 1123/2005, que foram revalidadas tempestivamente, através das respectivas Portarias 01864/2012, 01865/2012 e 01866/2012.

Condicionante 02: Construir fossas sépticas devidamente dimensionadas pelo número de usuários com filtro anaeróbio e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR Nº 7229/93.

Prazo: 180 dias

Fase do Licenciamento: Revalidação.

Status: Cumprida Intempestivamente. As unidades de tratamento primário de esgoto doméstico foram construídas, no entanto não consta nos autos do processo qualquer comprovante da construção das estruturas, no prazo estabelecido de 180 dias.

Condicionante 03: Implantar sistema de monitoramento do solo, efluente da suinocultura, lençol freático e curso d'água conforme descrito neste Parecer Técnico.

Prazo: 180 dias.

Fase do Licenciamento: Revalidação.

Status: Cumprida Intempestivamente. Para comprovar a eficiência das medidas de controle adotadas foram feitas regularmente as análises físico-químicas dos solos, correlacionando a composição do biofertilizante com a dosagem a ser usada na ferti-irrigação de pastagens e monitoramento lençol freático e do corpo d'água a montante e jusante da propriedade, de acordo com as premissas do Parecer Técnico IEF/COPAM Nº 202/2005, que subsidiou a CAP na aprovação da primeira renovação da licença ambiental (Certificado LO Nº 203/2011). Oportuno ressaltar que alguns foram apresentados ao órgão ambiental fora do tempo permitido.

Constam abaixo as datas em que foram protocolados os documentos alusivos ao Programa de Automonitoramento:

Solo: Deverá realizar análises do solo nas áreas que recebem adubação orgânica, nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm, onde deverão ser contemplados no mínimo os seguintes parâmetros: densidade aparente, granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica, saturação de bases e óleos e graxas. **Periodicidade anual.**

- ✓ Ofício nº 064/2006 (prot. E034002/2006, 05/05/2006);
- ✓ Ofício nº 023/2007 (prot. F050439/2007, 11/06/2007);
- ✓ Ofício nº 036/2008 (prot. R075321/2008, 27/06/2008);
- ✓ Ofício nº 027/2009 (prot. R251135/2009, 29/07/2009);
- ✓ Ofício nº 057/2010 (prot. R100247/2010, 08/09/2010);
- ✓ Ofício nº 026/2011 (prot. R093409/2011, 13/06/2011);



- ✓ Ofício nº 028/2012 (prot. R 239605/2012, 11/05/2012);
- ✓ Ofício nº 069/2012 (prot. R315395/2012, 05/11/2012);
- ✓ Ofício nº 072/2013 (prot. R0445956/2013, 23/10/2013);
- ✓ Ofício nº 086/2014 (prot. R0294047/2014, 10/10/2014);
- ✓ Ofício nº 130/2015 (prot. R311927/2016, 13/10/2015);
- ✓ Ofício nº 135/2016 (prot. R0311932/2016, 27/09/2016);
- ✓ Ofício nº 140/2017 (prot. R0267185/2017, 17/10/2017);
- ✓ Ofício nº 114/2018 (prot. R0779914/2018, 14/11/2018).

Efluentes da suinocultura: As amostras deverão ser coletadas a partir do efluente bruto e do efluente tratado, antes da deposição final, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Oxigênio Dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódios, cobre, zinco e óleos e graxas.

Periodicidade semestral.

- ✓ Ofício nº 075/2006 (prot. E045797/2006, 20/06/2006);
- ✓ Ofício nº 023/2007 (prot. F050439/2007, 11/06/2007);
- ✓ Ofício nº 036/2008 (prot. R075321/2008, 27/06/2008);
- ✓ Ofício nº 089/2008 (prot. R156419/2008, 05/12/2008);
- ✓ Ofício nº 027/2009 (prot. R251135/2009, 29/07/2009);
- ✓ Ofício nº 033/2010 (prot. R031499/2010, 22/03/2010);
- ✓ Ofício nº 057/2010 (prot. R100247/2010, 08/09/2010);
- ✓ Ofício nº 093/2010 (prot. R134284/2010, 06/12/2010);
- ✓ Ofício nº 026/2011(prot. R093409/2011, 13/06/2011);
- ✓ Ofício nº 028/2012 (prot. R239605/2012, 11/05/2012);
- ✓ Ofício nº 068/2012 (prot. R305890/2012, 09/10/2012);
- ✓ Ofício nº 025/2013 (prot. R361814/2013, 20/03/2013);
- ✓ Ofício nº 072/2013 (prot. R0445956/2013, 23/10/2013);
- ✓ Ofício nº 062/2013 (prot. R0210783/2014, 04/07/2014);
- ✓ Ofício nº 086/2014 (prot. R0294047/2014, 28/08/2014);
- ✓ Ofício nº 027/2015 (prot. R0368887/2015, 19/05/2015);
- ✓ Ofício nº 131/2015 (prot. R0479700/2015, 11/09/2015);
- ✓ Ofício nº 051/2016(prot. R0119362/2016, 18/03/2016);



- ✓ Ofício nº 136/2016 (prot. R0311932/2016, 27/09/2016);
- ✓ Ofício nº 141/2017 (prot. R0304518/2017, 04/12/2017);
- ✓ Ofício nº 117/2018 (prot. R0780166/2018, 14/11/2018);
- ✓ Ofício nº 115/2018 (prot. R0780114/2018, 14/11/2018).

*Nota: Conforme informado pelo consultor, com referência ao ano de 2019 foram feitas coletas em 19/02, contudo o laboratório ainda não disponibilizou os resultados.

Lençol freático: realizar análise **anual** do lençol freático, coletando amostras através de poço piezométrico, localizado 2 metros de distância da lagoa de cota mais baixa, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, Nitrogênio Total, Nitrogênio Ammoniacal, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Cobre Zinco, Coliformes totais e Coliformes fecais.

- ✓ *Não houve o monitoramento porque tanto os biodigestores quanto as lagoas já se encontravam impermeabilizados na época da concessão da licença.*
- ✓ *Desta forma os poços piezométricos não teriam finalidade, uma vez que a impermeabilização com PEAD de 1 mm impede a infiltração e consequentemente a contaminação do lençol freático.*

Curso d'água: Coletar a amostra das águas do Córrego Ponte Alta na entrada e na saída da propriedade com periodicidade **anual**, contemplando-se, no mínimo os parâmetros: pH, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacial, nitratos, nitritos, fósforo total, cobre, zinco, coliformes totais, coliforme fecais, óleos e graxas.

- ✓ Ofício nº 075/2006 (prot. E045797/2006, 20/06/2006);
- ✓ Ofício nº 023/2007 (prot. F050439/2007, 11/06/2007);
- ✓ Ofício nº 036/2008 (prot. R075321/2008, 27/06/2008);
- ✓ Ofício nº 033/2010 (prot. R031499/2010, 22/03/2010);
- ✓ Ofício nº 026/2011 (prot. R093409/2011, 13/06/2011);
- ✓ Ofício nº 028/2012 (prot. R239605/2012, 11/05/2012);
- ✓ Ofício nº 068/2012 (prot. R305890/2012, 09/10/2012);
- ✓ Ofício nº 025/2013 (prot. R361814/2013, 20/03/2013);
- ✓ Ofício nº 072/2013 (prot. R0445956/2013, 23/10/2013);
- ✓ Ofício nº 086/2014 (prot. R0294047/2014, 28/08/2014);
- ✓ Ofício nº 131/2015 (prot. R0479700/2015, 11/09/2015);
- ✓ Ofício nº 136/2016 (prot. R0311932/2016, 27/09/2016);
- ✓ Ofício nº 141/2017 (prot. R0304518/2017, 04/12/2017);



- ✓ Ofício nº 117/2018 (prot. R0780166/2018, 14/11/2018);
- ✓ Ofício nº 115/2018 (prot. R0780114/2018, 14/11/2018).

*Nota: Conforme informado pelo consultor, com referência ao ano de 2019 foram feitas coletas em 19/02, contudo o laboratório ainda não disponibilizou os resultados.

Condicionante 04: Não poderá ocorrer o fornecimento e/ou comercialização dos resíduos da criação de suínos destinados à alimentação de ruminantes, conforme a Instrução Normativa nº 08 de 25 de março de 2004, no seu art. 1º, parágrafo único.

Prazo: 180 dias.

Fase do Licenciamento: Revalidação.

Status: Cumprida. Foi realizada vistoria técnica para renovar a primeira LOC, e encontra-se apenso ao processo administrativo 90190/1996/003/2004, o Auto de Fiscalização Nº 000982/2005, de 07/07/05 (prot. IEF/COPAM 008224, de 08/07/2005), onde os analistas mencionam que todo os resíduos da criação de suínos sempre foram aplicados no solo. Tal situação foi atestada em visita técnica de 27/03/2013 (Auto de Fiscalização Nº 036/2013), página 101 do PA Nº 90190/1996/004/2011.

Condicionante 05: Adequar sistema de armazenamento e tratamento dos dejetos da bovinocultura em substituição ao sistema atualmente existente na propriedade.

Prazo: 90 dias.

Fase do Licenciamento: Revalidação.

Status: Não Cumprida. Esta atividade citada trata-se da bovinocultura de leite que foi desativada e mantida apenas a bovinocultura de corte extensiva. Atestamos na visita realizada no dia 27/03/2013 que mesmo não havendo a geração de dejetos desta natureza, nenhuma justificativa foi apresentada em tempo hábil, isto é, em noventa dias.

Condicionante 06: Implantar sistema de compostagem como modo de destinação final de resíduos orgânicos, conforme premissa do RADA.

Prazo: 180 dias.

Fase do Licenciamento: Revalidação.

Status: Cumprida Intempestivamente. Embora a composteira ter sido construída, conforme já comentado neste Parecer Único, o prazo não foi acatado.

Condicionante 07: Demarcar e preservar as Áreas de Preservação Permanente, recompondo-as quando necessário.

Prazo: 1 (um) ano.

Fase do Licenciamento: Revalidação.

Status: Não Cumprida: Não consta nos autos do processo qualquer medida tomada, ao longo do primeiro ano de vigência da licença que legitima o implemento desta condicionante.

Condicionante 08: As recomendações constantes do Parecer Técnico e não apresentadas como Condicionantes, deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objeto de determinação e cumprimento no processo de acompanhamento e fiscalização da referida licença.



Prazo: Durante a vigência da licença.

Fase do Licenciamento: Revalidação.

Status: O empreendedor tem conhecimento de que durante o desenvolvimento das atividades surgirão incertezas que demandarão flexibilidade do sistema de gerenciamento e controle ambiental. Para tanto, sempre se manteve disposto a se adequar e engajar em novas tarefas e novos processos sugeridos por quaisquer agentes credenciados, sem manter ideias e conservar ações que não geram os resultados esperados.

Condicionante 09: Apresentar relatório de comprovação da execução das medidas condicionantes, inclusive com relatório fotográfico.

Prazo: 180 dias

Fase do Licenciamento: Revalidação.

Status: Não Cumprida. À exceção das análises físico-químicas requeridas no Programa Automonitoramento, não houve a apresentação de relatório consolidado confirmando a execução de todas as medidas exigidas.

No que se refere às condicionantes 01 e 04, as mesmas foram plenamente efetivadas; as condicionantes 02, 03 e 06 foram cumpridas, porém fora do prazo fixado. Além disto, as condicionantes 05 e 07 e 09 não foram atendidas, isto posto e em respeito aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu a autuação (Auto de Infração Nº 141751/2019) do empreendimento Paulo Roberto Campos / Fazenda Ponte Alta, CPF 422.396.566-20, como incurso no art. 83 do Decreto Estadual Nº 44.844/2008, Anexo I, código 105.

“Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

7. 2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A atual expansão da atividade suícola tem como característica principal, alta concentração de animais por área visando à oferta de carne e derivados ao mercado interno e externo. Entretanto, observa-se como consequência generalizada, prejuízos ao funcionamento dos ecossistemas devido à alta carga orgânica e presença de coliformes fecais nos resíduos sólidos e efluentes líquidos que se incorretamente manejados tem causado sérios problemas ambientais.

O processo de biodigestão anaeróbia usado na fazenda Ponte Alta é uma alternativa de tratamento dos efluentes, pois além de permitir a redução do potencial



poluidor e os riscos sanitários ao mínimo, gera como subprodutos o biogás que complementa a demanda energética nas unidades de produção e o biofertilizante que fornece ao solo quantidades de nutrientes compatíveis com as necessidades das pastagens.

Embora algumas análises do Programa de Automonitoramento aposto como condicionante no Parecer Técnico IEF/COPAM Nº 202/205 terem sido protocoladas intempestivamente, os resultados revelaram os parâmetros dentro dos preconizados pela legislação.

A casa de compostagem, destinada ao uso na mortalidade normal do rebanho, foi devidamente dimensionada e edificada em local impermeabilizado evitando a contaminação dos lençóis d'água.

O sistema de tratamento dos esgotos sanitários gerados nos limites da fazenda opera satisfatoriamente diante do número de funcionários existentes.

Resíduos sólidos são acondicionados de forma segregada e com seu recolhimento efetuado pela prefeitura de Urucânia.

Assim, com base nas informações colhidas, principalmente nas vistorias realizadas no empreendimento, nos impactos gerados pela atividade, e nas medidas mitigadoras determinadas neste este Parecer Único, entendemos que o empreendimento apresenta satisfatório desempenho ambiental, já que não está causando poluição e/ou degradação ambiental.

8. Controle processual

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº90190/1996/004/2011, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu, em termos, de acordo com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº538952/2011, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0989021/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais eram estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, norma vigente a época da formalização do processo, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a referida norma.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 90190/1996/004/2011 foi formalizado em (o), antes do vencimento da licença obtida anteriormente, portanto em consonância com a norma vigente a época, qual seja a DN nº 17/1996.

Atualmente o empreendimento visa renovar pela primeira vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida de modo regular, por meio de Licença de operação corretiva, no curso natural do licenciamento clássico.

Em análise do que consta do FOB nº 538952/2011, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de



complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Diante, da existência da atividade no empreendimento, foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros o AVCB Serie MG - nº056171, expedido em 03 de março de 2016.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integralização dos custos de análise.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento. Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pelo disposto na Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 5 (cinco).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.



A competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Urucânia/MG, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ademais, conforme consta da análise feita pela equipe técnica, parte das instalações do empreendimento que ocupam a área de preservação permanente. Tais intervenções, segundo a equipe técnica ocorreram em marcos temporais distintos.

Para as intervenções ocorridas em data anterior a 22 de julho de 2008, segundo descrição no item 4.1 pela equipe técnica, denominado como planilha 1, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013, que assim determina:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (...)

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:



Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Para as intervenções ocorridas após 22 de julho de 2008, também descritos no item 4.1, denominado de planilha 02, concluiu a equipe técnica pela impossibilidade de permanência.

Diante dessa constatação o empreendimento foi autuado por intervir em área de preservação permanente sem autorização especial do órgão ambiental responsável, art. 86, Anexo I, código 305 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 007436/2017.

Assim, a permanência destas estruturas neste local não é passível de regularização ambiental, devendo o empreendedor promover a retirada das estruturas e a recuperação da área intervinda. Dessa forma, serão estabelecidas no Anexo I do presente Parecer Único condicionantes ambientais determinando a retirada das estruturas edificadas em Área de Preservação Permanente, bem como, a devida recuperação ambiental da área.

Para, a execução da recuperação da área intervinda deverá ser elaborado PTRF previamente elaborado e aprovado pelo órgão. Ainda, deverá ser firmado Termo de compromisso de compensação ambiental.

Ainda, verifica-se a supressão de vegetação localizada em área destinada a reserva legal da propriedade, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 007435/2017



e condicionado a efetuar a reconstituição da área com o plantio de vegetação, nativa, de forma a manter exatamente a mesma área de reserva legal em termos de área original. Para tanto, foi sugerido condicionante ao final deste parecer.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, remete-se a abordagem da equipe técnica no item 4.3 deste parecer.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Com relação à utilização de recursos hídricos no empreendimento, os usos foram objetos de regularização por meio das seguintes portarias: 2001339/2018, 2001341/2018, 2001342/2018 e pelos cadastros: 4870/2017, 4871/2017, 4872/2017, 4873/2017, 4874/2017, 4875/2017, 4876/2017, 4877/2017, 4878/2017 e 4879/2017.

Ainda, verifica-se a existência de canalização desde o ano de 1995, conforme Relatório Técnico apresentado. Segundo o empreendedor tal canalização foi necessária para implantação dos galpões de criação de suínos. Diante da data da implantação da canalização sugere-se condicionante para que o empreendimento processa a regularização por meio de processo administrativo próprio.

Dessa forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de autos de infração com decisão definitiva transitado em julgado e com os requisitos exigidos no art. 37, § 2º 47.383/2018. Dessa forma, o prazo da licença deverá ser mantido em 10 (dez) anos.

09. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram – ZM sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Paulo Roberto Campos - Fazenda Ponte Alta para as atividades de Suinocultura (Ciclo Completo), Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais, Bovinocultura de Corte Extensivo, Desdoblamento da Madeira, Serralheria, Posto de Abastecimento e Piscicultura Convencional e Unidade de



Pesca Esportiva Tipo Pesque-Pague, no município de Urucânia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram – ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença Operação do empreendimento Paulo Roberto Campos – Fazenda Ponte Alta

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença Operação do empreendimento Paulo Roberto Campos – Fazenda Ponte Alta

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Paulo Roberto Campos – Fazenda Ponte Alta



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença Operação do empreendimento Paulo Roberto Campos – Fazenda Ponte Alta

EMPREENDEDOR: Paulo Roberto Campos

EMPREENDIMENTO: Fazenda Ponte Alta

CPF: 422.396.566-20

MUNICÍPIO: Urucânia/MG

ATIVIDADES: Suinocultura (Ciclo Completo), Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais, Bovinocultura de Corte Extensivo, Piscicultura Convencional e Unidade de Pesca Esportiva Tipo Pesque-Pague, Desdobramento da Madeira, Serralheria e Posto de Abastecimento.

CÓDIGOS: G-02-04-6, D-01-13-9, G-02-10-0, G-02-12-7, G-03-05-0, B-05-06-1 e F-06-01-7.

PROCESSO: 90190/1996/004/2011

VALIDADE: 10 (dez) anos

ITEM	DESCRIPÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Adequar local de armazenamento transitório dos resíduos sólidos gerados na granja, de acordo com normatização técnica brasileira. Apresentar arquivo fotográfico comprobatório.	60 dias
03	Manter em arquivo no empreendimento para posteriores fiscalizações do órgão ambiental, os Receituários Agronômicos e a comprovação da destinação final das embalagens de agrotóxicos.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar e executar cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas localizadas em área de preservação permanente (descrito no item 4.1 deste parecer) e área de reserva legal (descrito no item 05 deste parecer). Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: *Suspensão da atividade; *Remoção das estruturas; *Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados; *Deverá ser acompanhado de ART.	90 dias após a obtenção da licença
05	Formalizar processo AIA (Autorização para Intervenção Ambiental) na modalidade de supressão de maciço florestal de origem plantada (área com eucalipto, descrito no item 05 deste parecer), localizado em área de Reserva Legal de acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905/2013.	120 (cento e vinte) dias.



06	<p>Apresentar PTRF, com cronograma de execução, para recomposição da área em que ocorreu a intervenção em área de preservação permanente (descrito no item 4.1 deste parecer) e área de reserva legal (descrito no item 05 deste parecer).</p> <p>Executar PTRF, após o cumprimento das medidas estabelecidas na condicionante nº 4.</p> <p>Obs: comprovar a execução por meio de relatório anual.</p>	90 dias após a obtenção da licença
07	Enviar relatórios periódicos à SUPRAM-ZM, comprovando a suspensão das atividades e a remoção das estruturas na área em que houve supressão de floresta nativa, em cumprimento do cronograma apresentado na condicionante nº.05.	Durante a vigência da Licença
08	Elaborar e apresentar a SUPRAM um relatório técnico ANUAL, elaborado por técnico habilitado (especializado na área), com apresentação de ART. Neste único relatório deverão ser comprovados todas as fases de implantação, tratos culturais e acompanhamento das atividades relacionadas tanto para a recuperação das APP quanto a execução do Projeto específico de recuperação das glebas de reserva legal, conforme condicionado acima. Este relatório deverá conter dentre outras informações um acervo fotográfico, com legenda, datado e georreferenciado de forma a facilitar futuras fiscalizações no local;	Durante a vigência da licença.
09	Como medida preventiva, deverão ser implantadas placas sinalizando a localização das glebas de reserva legal, bem como os perímetros das mesmas, evitando qualquer tipo de intervenção irregular;	120 dias
10	Formalizar processo de regularização da canalização existente no empreendimento.	120 dias após a obtenção da licença.
11	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de julho, a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença Operação do empreendimento Paulo Roberto Campos – Fazenda Ponte Alta

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Fossa Séptica*	pH, DQO, DBO óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis	Semestral
Entrada e saída da ETE*	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): Entrada do sistema de tratamentos de efluentes, antes dos biodigestores. Saída da ETE (efluente tratado): na lagoa de armazenamento de efluentes totais da atividade de suinocultura de onde é retirado para a ferti-irrigação.

Relatórios: Enviar à SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 11 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Área fertirrigada	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Cu, Zn, Saturação de Bases.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)
Área não fertirrigada		

Promover amostragem do solo da área ferti-irrigada e outra da área não ferti-irrigada seguindo instruções baseadas nas considerações científicas já estudadas, nas profundidades de: 0-20 e 20-40 cm.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 11 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Curso d'água

Efetuar amostragens e análises da água, de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Local de Amostragem (Referencia)	Parâmetros	Frequência
PN1	Nascente 1(<i>Imagem 2-Pag. 10</i>)		
PN2	Nascente 2(<i>Imagem 2-Pag. 10</i>)		
PN3	Curso d'água no limite da propriedade. (<i>Imagem 2-Pag. 10</i>)	DBO, DQO, OD, Turbidez, Surfactantes, pH, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos N amoniacial P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)
PN4	± 50 metros à montante do local onde o curso d'água formado pelas duas nascentes deságua no córrego dos Mendes. (<i>Imagem 2-Pag. 10</i>)		



PN5	± 50 metros à jusante do local onde o curso d'água formado pelas duas nascentes deságua no córrego dos Mendes. <i>(Imagem 2-Pag. 10)</i>		
-----	---	--	--

Relatórios: Enviar à SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 11 das condicionantes deste Parecer Único. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

4. Resíduos Sólidos

Enviar à SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 11 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Paulo Roberto Campos – Fazenda Ponte Alta

EMPREENDEDOR: Paulo Roberto Campos

CPF: 422.396.566-20

EMPREENDIMENTO: Fazenda Ponte Alta

MUNICÍPIO: Urucânia/MG

ATIVIDADES: Suinocultura (Ciclo Completo), Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais, Bovinocultura de Corte Extensivo, Piscicultura Convencional e Unidade de Pesca Esportiva Tipo Pesque-Pague, Desdobramento da Madeira, Serralheria e Posto de Abastecimento.

CÓDIGOS: G-02-04-6, D-01-13-9, G-02-10-0, G-02-12-7, G-03-05-0, B-05-06-1 e F-06-01-7

PROCESSO: 90190/1996/004/2011

VALIDADE: 10 (dez) anos



Figura 1: Portão principal de acesso ao empreendimento.



Figura 2: Vista da casa sede, salão de festa, jardins e adjacências.

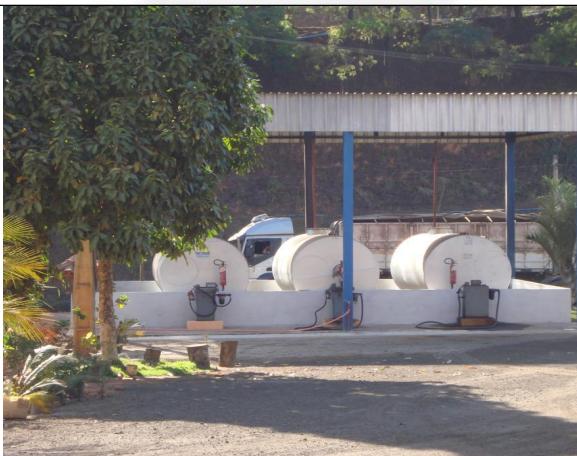


Figura 3: Posto de abastecimento privativo da frota da fazenda.



Figura 4: Fábrica de rações.



Figura 5: Baia de engorda dos animais.



Figura 6: Tanque equalizador de efluentes.



Figura 7: Bombas para recalque de efluentes para os biodigestores.



Figura 8: Motobomba a diesel reservada, caso falte eletricidade.



Figura 9: Biodigestores.



Figura 10: Lagoa com efluentes destinados a ferti-irrigação.



Figura 11: Um dos geradores acionado por motor a Biogás.



Figura 12: Área de capineira ferti-irrigada